



MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL
COORDENADORIA LEGISLATIVA - COLEG

Of. nº 16/2026/CML/PGL/COLEG/vca.

Decebi L 02/03/26
Oliveira
Lavras, 02 de março de 2026.

Assunto: Regularidade da tramitação do Projeto de Lei do Legislativo nº 32/2025, que “Dispõe sobre a extinção e exclusão do crédito tributário, por remissão e isenção, do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) a proprietários de imóveis situados nos bairros Nova Era II e III.”.

A Sua Senhoria o Senhor
MATHEUS FREIRE LINO
Procurador-Geral da Câmara Municipal de Lavras
Av. Pedro Sales, 542, Centro, Lavras, Minas Gerais.

Senhor Procurador-Geral,

CONSIDERANDO que, na forma do Anexo II da LC nº 387/2019, com redação dada pela LC nº 492/2025, à Coordenadoria Legislativa compete: *Execução da atividade legislativa da Câmara Municipal, incluindo o planejamento e a coordenação dos trabalhos relativos ao processo legislativo, à consultoria técnico-legislativa e à execução das atividades de cerimonial público. Deve também prestar apoio à Mesa Diretora, às Comissões e aos Parlamentares na elaboração e tramitação de proposições;*

CONSIDERANDO que, na forma do Anexo X da LC nº 387/2019, com redação dada pela LC nº 492/2025, compete ao Coordenador Legislativo, como chefe imediato da Coordenadoria Legislativa: *coordenar, supervisionar e responsabilizar-se pela administração, funcionamento e manutenção das atividades inerentes a sua Coordenadoria, dentro dos critérios estabelecidos pela legislação vigente, bem como controlar, monitorar e registrar os problemas e anomalias detectadas nas rotinas, solucionando-os junto aos servidores;*

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 13, inciso II, alíneas *b, f*, inciso III, alínea *a*; inciso IV, alínea *c*, da Resolução nº 68/2011 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Lavras), compete ao Presidente da Câmara Municipal *despachar proposições; recusar o recebimento de emendas e substitutivos que não sejam pertinentes com a proposição original; cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno; zelar pelos prazos do processo legislativo e daqueles concedidos às Comissões;*



MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL
COORDENADORIA LEGISLATIVA - COLEG

Informo que, uma vez distribuído à Comissão de Constituição, Legalidade, Justiça e Redação Final, **o Projeto de Lei do Legislativo nº 32/2025**, que “Dispõe sobre a extinção e exclusão do crédito tributário, por remissão e isenção, do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) a proprietários de imóveis situados nos bairros Nova Era II e III.”, **foi apreciado em Reunião da Comissão citada em 1º de dezembro de 2025.**

Na situação, o então relator *ad hoc* da matéria, o Sr. Vereador José Cherém (PRTB), emitiu **voto no sentido de admissibilidade do Projeto, com apresentação de Emenda** (“[...] Relator *ad hoc*, Ver. José Cherem, opinou pela admissibilidade com apresentação de Emenda, estendendo o benefício, por isonomia, às seguintes vias: Rua dos Expedicionários, Rua Adolfo Sbampato, Rua Capitão Valentim Fonseca e Travessa Nossa Senhora de Fátima. Parecer aprovado pelos membros.”).

Contudo, passando em vista da matéria, nesta data de 02 de março de 2026, verifico **que não fora apresentada Emenda** pelo parlamentar, tampouco fora encomendada junto à Coordenadoria Legislativa minuta a ela relativa, também não existe registro do protocolo da Emenda aprovada por parte da Comissão de Constituição e Justiça.

Por outro lado, embora não apresentada a Emenda da Comissão de Constituição e Justiça, o **Projeto continuou sua tramitação**, recebendo **parecer favorável** da Comissão de Indústria, Comércio e Políticas Rurais (em 10/12/2025) e, ainda, sendo encaminhado à Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas, com a indicação de membros extraordinários para análise do Projeto (10/02/2026). Além disso, **ocorreu a apresentação de Emenda ao PLL nº 32/2025** (EPLL nº 01/2026, de autoria da Ver. Jussânia – PSD), que se encontra, neste momento, à disposição da Comissão de Constituição e Justiça para emissão de parecer.

Nesse sentido, a fim de **regularizar a tramitação do Projeto**, uma vez que o Regimento Interno dispõe que as Emendas e Subemendas devem ter o mesmo rito e serão distribuídas para as mesmas Comissões que apreciaram a proposição original (art. 182, § 5º; art. 184, p.u.), considerando que o Projeto original encaminha-se para análise da última Comissão e que resta pendente de análise uma Emenda ante a Comissão de Constituição e Justiça, sem, contudo, ter sido regularmente tratada a Emenda apresentada pela CCJ na Reunião desta em 01/12/2025, é caso de **submeter à apreciação de autoridade superior e competente a questão.**



MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL
COORDENADORIA LEGISLATIVA - COLEG

Portanto, chamando à ordem a tramitação do Projeto de Lei do Legislativo nº 32/2025, que “Dispõe sobre a extinção e exclusão do crédito tributário, por remissão e isenção, do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) a proprietários de imóveis situados nos bairros Nova Era II e III.”, no exercício de minhas competências legais, **determino a pronta tramitação, mesmo que provisória,** do PLL nº 32/2025 e das matérias acessórias até o momento protocoladas junto à proposição principal, no âmbito da Coordenadoria Legislativa, a fim de não causar paralisação injustificada do processo legislativo, e solicito a Vossa Senhoria **instruções de como proceder quanto à matéria, se necessário, submetendo a questão à Presidência e à Mesa Diretora.**

Respeitosamente,

Vitor Cazumbá Azevedo
Analista Legislativo
Dir. Constitucional
e Administrativa

VÍTOR CAZUMBÁ AZEVEDO

Coordenador Legislativo da Câmara Municipal de Lavras